

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.920, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Inclui o conteúdo sobre Tradicionalismo, Folclore e Cultura Gaúcha nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

O PREFEITO DE SÃO BORJA,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica incluído no currículo escolar temas relacionados ao Tradicionalismo, Folclore e Cultura Gaúcha nas escolas públicas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. O conteúdo referido no caput deste Artigo será trabalhado através do “Projeto Cultura Gaúcha na Escola”, que será organizado sob a coordenação da SMEd, e irá abranger os aspectos históricos, folclóricos e artísticos do tradicionalismo, folclore e cultura gaúcha, dando ênfase às seguintes áreas:

- I – música e dança;
- II – artes cênicas;
- III – cinema e vídeo;
- IV – literatura;
- V – artes visuais;
- VI – folclore;
- V – artesanato;
- VI – preservação de bem cultural;
- VII – outras manifestações artísticas da cultura gaúcha.

Art. 2º. A Presente Lei vem contribuir com a BNCC “Base Nacional Comum Curricular” e o Referencial Curricular Gaúcho, previsto dentro das especificações de territorialidade.

Art. 3º. A temática do ensino do Tradicionalismo, Folclore e Cultura Gaúcha deverá integrar as disciplinas da educação formal e/ou extracurricular nas diversas etapas e modalidades da Educação Básica, por meio de atividades realizadas como conteúdos chamados “transversais”.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de Novembro de 2022

Número 1267

Art. 4º. São objetivos da inclusão de conteúdo sobre o Tradicionalismo, Folclore e Cultura Gaúcha nas escolas públicas da rede municipal de ensino:

I - desenvolver a história do Rio Grande do Sul através da cultura gaúcha, para uma atuação integrada, fidedigna e próspera;

II - promover o interesse no aluno sobre a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, em prol da valorização da cultura, das tradições e do folclore gaúcho;

III - difundir e incentivar, a preservação das tradições gaúchas;

IV – incentivar as tradições gaúchas, traçando diretrizes, rumos e princípios cívico culturais, artísticos e esportivos do tradicionalismo gaúcho brasileiro;

V - oportunizar no aluno a autenticidade das manifestações gauchescas e a fidelidade às suas origens;

VI – implantar, com o fim específico, cursos à distância ou presenciais voltados para a preservação da cultura gaúcha e ao desenvolvimento do homem do campo;

VII – incentivar os pais a participarem desta disciplina, com o intuito de integrar a família a este movimento importante;

VIII – difundir as danças tradicionais da nossa cultura gaúcha, dando foco nas danças de salão, valorizando os ritmos mais tocados e dançados nos salões das Entidades Tradicionalistas: vaneira (vaneirinha e vaneirão), valsa, xote, chamamé, milonga, rancheira e bugio, abordando aspectos teóricos e também a prática da dança.

Parágrafo único. Será dado enfoque especial, como objetivo principal, o incremento a participação, ensino, prática e conhecimento das danças tradicionais de salão, chamadas de fandango, aos alunos e da sociedade geral, valorizando o título do Município como “Capital Gaúcha do Fandango”.

Art. 5º. Esta lei será regulamentada por decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de início do ano letivo seguinte ao de sua publicação.

São Borja, 3 de novembro de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 23/11/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de Novembro de 2022

Número 1267

DECRETO Nº 19.697, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria a Comissão Especial de Avaliação para concessão de isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município de São Borja às pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – PNE, e nomeia seus integrantes.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, e nos termos da alínea *h*, do inciso I, do artigo 31, ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

Considerando, o Memo nº 1439/2022, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de 7 de novembro de 2022, protocolado sob o nº 26658/2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial de Avaliação para concessão de isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município de São Borja às pessoas Portadoras de Necessidades Especiais – PNE.

Art. 2º. Ficam nomeados os integrantes Comissão Especial de Avaliação:

I – representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social –
SMDS:

- a) titular: Mariéle Medeiros Leiria;
- b) suplente: Raquel Velmud dos Santos.

II – representantes da Secretaria Municipal da Saúde – SMS:

- a) titular: Gilnara Açegre Piegas do Nascimento;
- b) suplente: Mariane Amaral Schimitz Donato.

III – representantes da Associação dos Deficientes – ASADEF:

- a) titular: José Cláudio Maciel Tasca;
- b) suplente: Marcos Almeida.

IV – representantes da Associação dos Deficientes Visuais e Amigos de São Borja – ADEVASB:

- a) titular: Paulo Roberto Rodrigues Molina;
- b) suplente: Débora Velasque.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de Novembro de 2022

Número 1267

V – representantes da empresa de Transporte Integração Mobilidade Urbana Ltda:

- a) titular: Marcelo Cogo Zanella;
- b) suplente: Fernando Lop Saccol.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 11 de novembro de 2022.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/11/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de Novembro de 2022

Número 1267

DECRETO Nº 19.709, 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece horário de expediente nas repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, durante a fase de Grupos da Copa do Mundo de 2022.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado, em caráter excepcional, o horário de expediente nas repartições públicas municipais nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, nos termos deste Decreto.

§ 1º. Nos dias em que os jogos realizarem-se às 12h (doze horas), o horário de expediente será das 7h (sete horas) às 11h30min.

§ 2º. Nos dias em que os jogos realizarem-se às 13h (treze horas), o horário de expediente será das 7h às 12h30min.

§ 3º. Nos dias em que os jogos realizarem-se às 16h (dezesesseis horas), o horário de saída do turno da tarde será às 15h30min, para servidores com jornada de trabalho de 40h (quarenta horas).

Parágrafo único. Fica inalterado o horário de expediente de servidores com jornada de trabalho de 30h (trinta) horas, nos dias de jogos que se realizarem às 16h (dezesesseis horas).

Art. 2º. Compete à **Secretaria Municipal de Educação – SME** – determinar a realização de aulas compensatórias, se necessárias, de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo único. Fica expressamente determinado que a Secretaria Municipal de Educação – SME – deverá cientificar as escolas quanto à não realização das aulas.

Art. 3º. Excluem-se do horário de expediente diferenciado, previsto no artigo 1º, deste Decreto, os serviços básicos e essenciais à população das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST, de Desenvolvimento Social – SMDS e de Saúde – SMS, que manterão horário e dia normais de atendimento.

Parágrafo único. Ficam os titulares das Secretarias indicadas no *caput* autorizados a estabelecer escala de compensação aos seus servidores, referente ao ponto facultativo, sem prejuízo do andamento normal das atividades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 22 de novembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de Novembro de 2022

Número 1267

**Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja
– DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:23/11/2022

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de Novembro de 2022

Número 1267

DECRETO Nº 19.710, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Determina o pagamento de aporte financeiro à empresa responsável pelo Transporte Coletivo no Município de São Borja, e dá outras providências, nos termos da Lei Municipal nº 5.930, de 7 de novembro de 2022, e do Decreto Municipal nº 19.680, de 7 de novembro de 2022.

O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Municipal nº 5.930, de 7 de novembro de 2022, que *“Acrescenta metas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.788, de 12 de agosto de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022 a 2025, e dá outras providências.”*;

Considerando o Decreto Municipal nº 19.680, de 7 de novembro de 2022, que *“Abre crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).”*;

DECRETA:

Art. 1º. Determina o pagamento de aporte financeiro à empresa responsável pelo Transporte Coletivo no Município de São Borja, nos termos da Lei Municipal nº 5.930, de 7 de novembro de 2022, e do Decreto Municipal nº 19.680, de 7 de novembro de 2022.

Parágrafo único. O recurso é destinado a atender a demanda referente ao Transporte Coletivo Urbano Gratuito para Idosos.

Art. 2º. O recurso no valor global de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), resulta de crédito adicional especial, com a seguinte classificação funcional e programática:

09	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV.URB, SEG. E TRÂNSITO	
03	CIDADE MELHOR	
15	URBANISMO	
453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	
104	CIDADE MELHOR	

DIÁRIO OFICIAL



Ano 5

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Quarta-feira, 23 de Novembro de 2022

Número 1267

2.303	Mobilidade Urbana	
3.3.60.45.00.00.00.00.0001	Subvenções Econômicas	750.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de novembro de 2022.

Roque Langendolff Feltrin,
Vice-Prefeito de São Borja,
no exercício do cargo de Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado na Edição nº _____, do Diário Oficial do
Município de São Borja – DOESB
(www.saoborja.rs.gov.br) em:23/11/2022

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.
